

Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 1 de 3

Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e vinte um, às nove horas e trinta minutos, após devida convocação, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa, inscrita no CNPJ nº 09.123.654/0001-87, NIRE: 2530000203-4, de forma presencial na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, bairro de Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, capital do Estado da Paraíba, sob a presidência do senhor Lúcio Landim Batista da Costa e demais membros: a senhora Tatiana Ribeiro Rocha, senhores: Marcus Vinícius Fernandes Neves, Neujanny Chaves Patrício e Washington Luís Soares Ramalho, em conformidade com o Art. 23 do Estatuto Social da Companhia, todos para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: **Item I. Apreciação para aprovação da suspensão de repasses de recursos da Cagepa para o Instituto Hidrus e exclusão da Cagepa como instituidora e corresponsável pelo Instituto Hidrus; Item II. Apreciação para aprovação da proposta de acordo judicial junto a Empresa Visa Engenharia e Serviços Ltda; Item III. Dispõe para aprovação da minuta do edital padrão de licitação tipo melhor combinação de técnica e preço e Item IV. Dispõe da aprovação da proposta da 2ª edição do Código de Conduta e Integridade – CCI.** O presidente do Conselho, o senhor Lúcio Landim, iniciou a reunião com os cumprimentos aos presentes, na forma do Inciso II, do Artigo 27, do Estatuto Social da Cagepa. O presidente do Conselho, Lúcio Landim abriu os trabalhos e em seguida em atenção ao **Item I. da pauta**, passou a palavra ao presidente da Companhia Marcus Vinícius, informando que após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da Companhia, foi autorizado o encaminhamento ao Conselho para deliberação sobre a suspensão de repasses de recursos da Cagepa para o Instituto Hidrus e exclusão da Cagepa como instituidora e corresponsável pelo Instituto Hidrus. O diretor presidente senhor Marcus Vinícius, informou os pareceres do Tribunal de Contas da Paraíba, quanto ao processo nº 13.450/17 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da Subcategoria Controlaria Geral do Estado, bem como da Assessoria Jurídica da Companhia, em relação ao Instituto Hidrus. No relatório do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, no qual consta, Inspeção Especial de Contas nesta Companhia referente ao Exercício 2013, quando da apresentação do seu voto, o relator conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, ao apreciar os apontamentos da Auditoria relacionados à falta de pagamento de contribuições ao Instituto Hidrus – Item 10.8, página 14, decide que “a matéria deve ser objeto de análise em processo específico”, o que de fato foi promovido. Ato seguinte, a Diretoria de Auditoria e Fiscalização - DIAFI do mesmo Tribunal, em análise daquela recomendação anterior em processo específico, no caso o processo TC: 13450/17 - DIAFI, em 04/10/2021, em face de todo o exposto, concluiu nas páginas 425 e 426 que **“é imprescindível a extinção do INSTITUTO HIDRUS e a adoção de providências urgentes no sentido de minimizar os prejuízos ao erário no período de sua precária existência, apurando-se eventuais responsabilidades e salvaguardando os direitos dos associados de boa-fé”**. Em continuidade a sua explanação, o conselheiro Marcus Vinicius, relatou que a situação do Instituto Hidrus já vem sendo tratada e analisada desde 2015, quando foram discutidos pela Diretora da Cagepa a situação de regularidade ou não, a não continuidade dos repasses, todas essas decisões e outras tomadas até a presente data, amparadas em parecer jurídico da Assessoria Jurídica e da Procuradoria, que expõe que o Instituto Hidrus, “não possui características de previdência complementar, tratando-se verdadeiramente, de mero plano de assistência social”, que a “CAGEPA estaria incorrendo em ilegalidade ao destinar recursos para a manutenção de pequeno grupo de associados, organizados mediante plano de assistência social”, concluindo que o “INSTITUTO HIDRUS não preenche os pressupostos necessários para enquadrar-se na categoria de entidade de previdência complementar, não

Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 2 de 5

subsistindo portanto, ao seu favor, direito para recebimento da contrapartida patronal questionada, submetendo a matéria à análise e avaliação da Procuradoria Geral do Estado”, o que em seguida foi feito, tendo aquela Procuradoria não só ratificado, mas ampliado os argumentos presentes no parecer da nossa Assessoria Jurídica - AJU, alertando que “a **CAGEPA incorreria em grave ilegalidade caso revertsse recursos para manutenção de diminuto grupo de associados, organizados em mero plano de assistência social**”. Recomendou ainda, “**que a CAGEPA se abstenha de repassar quaisquer valores ao INSTITUTO HIDRUS, uma vez que a entidade não se caracteriza como de entidade previdenciária**”. Por fim “**que a CAGEPA proponha, se entender necessário, a competente ação judicial para anulação do ato constitutivo da associação e, conseqüentemente, a retirada da CAGEPA da condição de órgão instituidor**”. Informou ainda, que a Diretoria Executiva, solicitou a Gerência de Controladoria – GECT da Companhia, que promoveu análise do provisionamento de valores contabilizados no Balanço Patrimonial desta Companhia como uma possível obrigação junto ao Hidrus, editando a **NOTA TÉCNICA N° 01/2019**, onde “**evidencia-se a nulidade do passivo contabilizado pela CAGEPA em favor do INSTITUTO HIDRUS, tendo em vista a falta de sustentação jurídica para a sua exigibilidade da saída de recursos financeiros para liquidar tal obrigação. Por este motivo, entende-se que este passivo deve ser baixado do Balanço Patrimonial da CAGEPA e novos provisionamentos não devem ser mais realizados**”. Além dos pareceres anteriores não menos frequente tem sido a inserção da matéria quando das reuniões do nosso Conselho Fiscal que destaca entre os seus pontos relatados, a seguinte orientação: “**Recomendamos a baixa dos valores atribuídos ao Hydrus, que a Diretoria aprecie a Nota Técnica 01/2019 e conforme a mesma recomenda, efetue a baixa, ou promova ação judicial competente para assegurar a baixa**” conforme **ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL em 23/06/2021**. Por fim, através do **Ofício n° 139/2021/DAF de 08/09/2021**, a Diretoria Administrativa Financeira – DAF, em ofício expedido pelo diretor Jorge Gurgel se dirigiu ao excelentíssimo senhor Secretário de Estado Chefe da Controladoria Geral do Estado, manifestando a preocupação da Companhia com este evento, enquanto é solicitado que a CGE uma auditoria naquela entidade, verificando a sua aderência ou não às regras e à legislação que trata da matéria Previdência Complementar, visando assegurar a consistência de uma decisão a ser submetida à Diretoria Executiva – DIREX e ao Conselho de Administração - CAD, face ao elevado valor registrado na contabilidade da Cagepa, como passivo a ser quitado, e que este valor, àquela data já totalizava R\$ 42.385.136,20 (quarenta e dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, cento e trinta e seis reais e vinte centavos). Ressaltou ainda que, conforme registro contido na certidão da Receita Federal, sobre a regularidade do CNPJ, o Instituto Hidrus está Inativo, sendo esse mais um argumento e prova de sua irregularidade e do pedido aqui formulado e encaminhado pela DIREX. **Deliberação:** Diante dos argumentos apresentados por meio de pareceres, considerando a falta de amparo legal para o repasse de recursos próprios para manutenção de grupo de associados organizados mediante plano de assistência social; a inexistência da base legal para manutenção do registro contábil, do possível passivo da Companhia em favor do Instituto Hidrus e a nulidade do passivo contabilizado por esta Companhia em favor do Instituto, o Conselho de Administração por unanimidade se pronuncia a manifestação favorável à aprovação, dando autorização para que se proceda a baixa do valor contabilizado no passivo do Balanço Patrimonial em favor do Instituto Hidrus e que a Companhia se abstenha de realizar novos lançamentos na mesma modalidade. Prosseguindo a reunião, em atenção ao **item II da pauta**, o presidente do Conselho Lúcio Landim, passa a palavra ao diretor

Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 3 de 5

presidente Marcus Vinicius, e na oportunidade apresenta aos conselheiros para deliberação para aprovação da proposta de acordo judicial junto a Empresa Visa Engenharia e Serviços Ltda, neste sentido solicita autorização ao presidente Lúcio Landim, para convidar o diretor administrativo financeiro Jorge Gurgel e o chefe da Assessoria Jurídica Allisson Vitalino, para ambos poderem explanar melhor a matéria posta, que se trata da apreciação e deliberação de proposta de acordo judicial junto a Empresa Visa Engenharia e Serviços Ltda, solicitação que prontamente foi acatada pelo presidente do Conselho. Na oportunidade foi passado a palavra ao chefe da Assessoria Jurídica Allisson Vitalino, que informou que a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – Cagepa, responde a um processo perante o Poder Judiciário, processo nº 0079915-04.2012.815.2001, proposta pela VISA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, consistente em uma ação de cobrança, onde buscou receber valores devidos pela Companhia provenientes da prestação de serviço executada em contratos antigos (contrato nº 054/2004, 110/2007 e 114/2007). Esse processo tramitou normalmente, seguiu todas as fases processuais e recursais, restando a Cagepa condenada na importância de R\$ 404.980,85, a título de ressarcimento de encargos financeiros, bem como, custas processuais e honorários advocatícios. Como dito, após ultrapassada todas as fases recursais, o processo transitou em julgado e, com valores atualizados, ultrapassam hoje o montante de mais de R\$ 1.700.000,00, valores estes que encontram-se impactando a contabilidade da Companhia, mesmo a Cagepa podendo alcançar êxito apenas para levar os valores executados para o rito de precatório, sem redução do valor executado. Diante desse cenário, e após a provocação da empresa demandante, as partes tentaram construir a ideia de um acordo que, após longo debate, chegou-se a ajustar a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). O referido acordo, além de resguardar vantajosidade à Cagepa, ante a radical redução do valor executado, ainda proporcionará o pagamento da seguinte forma: (a) R\$ 192.500,00 de entrada; (b) o remanescente de R\$ 907.500,00 pago em 11 meses / prestações de R\$ 82.500,00, fixas e irrevogáveis. Desta feita, para que produza efeitos, faz-se necessário passar pelo crivo da Conselho de Administração da Companhia, já que estamos diante de uma assunção de dívida de longo prazo, ressaltando que o dito acordo preservou os interesses da Cagepa, economicidade e vantajosidade à Companhia, e desta forma, no nosso sentir, deve ser levado à cabo para cumprimento. Em seguida com a palavra o diretor administrativo financeiro Jorge Gurgel, fez o uso da palavra ratificando os argumentos expostos pelo assessor jurídico Allisson Vitallino, informando que por esta proposta, além de onerarmos menos os cofres da Empresa, conseguimos alongar o pagamento, sem juros de atualização, ajustando o valor pago mensalmente ao fluxo de caixa e bem como iremos ajustar do balanço da Companhia. Na sequência, foi passada a palavra ao conselheiro Neujanny Chaves, que informou que concorda com a negociação, pois apresenta um acordo vantajoso para a Companhia, uma vez que passou de um valor de R\$1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para a importância de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais). Mas sugeriu algumas recomendações e preservações ao Conselho, solicitando que diante do prejuízo ao erário da Companhia, o Conselho deveria encaminhar as informações do item de pauta a órgão externo competente, citando o Ministério Público da Paraíba, para averiguação do não pagamento na época dos valores devidos à Visa Engenharia e Serviços Ltda, visando adotar procedimento para analisar as irregularidades e responsabilidades na gestão do contrato que geraram os prejuízos aos cofres da Cagepa, com a finalidade de prevenir e combater tal prática e também defendeu para que o Conselho de Administração faça a devida recomendação no ambiente da Companhia no sentido de orientação/verificação, com base na abertura de um

Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 4 de 5

processo para ajuste e prevenção para que esse tipo de ocorrência não venha repetir. **Deliberação:** Após as discussões desenvolvidas, e passando a deliberar sobre o assunto em tela, a matéria foi posta em votação. O Conselho de Administração aprovou por unanimidade a proposta do acordo judicial apresentado e autorizado pela Diretoria Executiva, para o devido pagamento do acordo a empresa VISA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, e ficou decidido ainda o encaminhamento para Controladoria Geral do Estado – CGE, para conhecimento dos fatos ocorridos e abertura de uma Tomada de Contas Especial ou outro procedimento de auditoria de competência desse órgão de controle do Estado, com o fim de apuração de eventuais responsabilidades pelo prejuízo causado a Empresa, sem prejuízo de posterior encaminhamento aos órgãos externos de controle. Além de deliberar para a Direx que sejam reforçados os procedimentos preventivos que visam a correção de atos administrativos relacionados aos contratos da Empresa que venham a ocasionar novas ações judiciais de semelhante natureza. Prosseguindo a reunião o presidente do Conselho, Lúcio Landim em atenção ao **Item III. da pauta**, passou a palavra ao presidente da Companhia Marcus Vinícius, informando que após apreciação e aprovação da Diretoria Executiva da Companhia, foi autorizado o encaminhamento para aprovação do “Padrão” de edital de licitação tipo melhor combinação de técnica e preço. Na sua fala, o presidente Marcus Vinicius informou que todas as minutas de edital da Companhia estão sendo ajustadas, pois a Companhia ainda tem editais antigos, e vem nesse período se adequando a legislação nova, ajustando termos jurídicos e/ou cumprindo recomendação pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, que pediu que na construção de projetos e outros que envolvam questão intelectual por exemplo, para desenvolvimento de um produto, será preciso ser analisado a parte técnica e preço, ou seja o critério de seleção de melhor técnica e preço é aquele em que a proposta mais vantajosa é escolhida com base na maior média ponderada, considerando-se as notas obtidas nas propostas de preços e de técnica. Anexado ao edital padrão, se encontra o parecer da Assessoria Jurídica da Companhia que entenderam que foram atendidas as disposições da Lei nº 13.303/2016 e do RILLC, não cabendo qualquer reparo a fazer na minuta de instrumento convocatório sob análise. **Deliberação:** Após as justificativas do presidente da Companhia e conselheiro Marcus Vinicius, após deliberação e autorização por parte da Diretoria Executiva no edital apresentado, e elaborado pela Coordenação de Licitação – COL, bem como ratificado e ajustado pela Assessoria Jurídica da Companhia, foi submetida a proposta para deliberação e votação do Conselho de Administração, sendo esta aprovada pela unanimidade dos membros presentes. Prosseguindo a reunião, em atenção ao **item IV da pauta**, o presidente do Conselho Lúcio Landim, passa a palavra ao diretor presidente Marcus Vinicius, que fez o uso da palavra, e na oportunidade apresenta aos conselheiros para deliberação para aprovação da proposta da 2ª edição do Código de Conduta e Integridade – CCI, neste sentido solicita autorização ao presidente Lúcio Landim, para convidar o chefe de Assessoria de Gestão de Riscos e Compliance – AGR, o senhor Josiclei Cruz do Nascimento, para poder explanar melhor a matéria posta, solicitação que prontamente foi acatada pelo presidente do Conselho. Na oportunidade foi passado a palavra ao chefe da AGR, Josiclei Cruz do Nascimento, que externou na sua fala que as alterações elaboradas por ele no código de conduta e integridade – CCI, tem objetivo de oferecer uma diretriz clara para a condução dos negócios e relacionamentos da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - Cagepa com os demais envolvidos no setor de saneamento básico, direta e indiretamente, devendo estar presente no exercício diário das atividades de todas as partes interessadas. Afirmou ainda que se baseou na importância de um instrumento para um início de uma mudança de

Ata da 11ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA

Página 5 de 5

cultura na Cagepa, atendendo também a legislação que imponha a sua existência. Formulado com base em princípios e diretrizes de um mínimo de conduta ética, observa-se que para realidade atual, e em face dos novos desafios impostos à Cagepa, o caráter resumido desta edição já não abarca a gama atual de situações que se apresentam, nem tampouco traz adequação e preparação a outros eventos que estão por vir conforme o cenário atual, demandando, portanto, uma atualização necessária. Ressaltou que com a finalidade de coletar o máximo de dados e informações para a construção da 2ª edição do CCI, foram realizadas pela AGR pesquisas e NPR's junto aos gestores e colaboradores da Empresa com a participação de aproximadamente 1200 respondentes, onde levantamos sugestões e críticas relevantes à adequação e atualização do Código. Também foi realizado um *benchmarking* com os códigos de ética e conduta de empresas de boa reputação do setor de saneamento e outras grandes empresas do Brasil e exterior para elencar as melhores práticas de elaboração e conteúdo deste tipo de documento, assim como a revisão e aprimoramento, minucioso, do conteúdo contido no CCI atual. Continuando com a palavra, o chefe de assessoria Josiclei Cruz, descreve passo a passo adentrando as alterações realizadas tais como: relação dos fornecedores; acionistas; combate ao assédio; combate discriminação de raça e gênero; e a LGPD. Fazendo uso da palavra o conselheiro Neujanny Chaves, parabenizou as efetivadas alterações de forma positiva, alegando que estava muito bom a estrutura/elaboração do novo CCI, em relação ao código anterior. Mas levantou alguns pontos para discussão, por exemplo: relacionamento com fornecedores, entre outros, informando da necessidade de alguns ajustes, afirmando que não teria feito uma leitura minuciosa em todo texto. Na sequência o conselheiro Washington Luís, sugere que o conselheiro Neujanny Chaves expresse formalmente suas considerações/ponderações e traga para ser apreciado na próxima reunião. Neste sentido foi acatado pelo Conselho o pedido de vista pelo conselheiro Neujanny Chaves, para melhor apreciação. Ao final, não havendo outras manifestações dos presentes, o presidente do Conselho agradeceu a presença de todos, declarou encerrada a décima primeira reunião ordinária do Conselho e para constar, eu Márcia Lauriano da Silva lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada, assino juntamente com todos os membros do Conselho de Administração. João Pessoa, 30 de novembro de dois mil e vinte e um.

Lúcio Landim Batista da Costa

Presidente do Conselho de Administração

Marcus Vinicius Fernandes Neves

Conselheiro

Neujanny Chaves Patrício

Conselheiro

Tatiana Ribeiro Rocha

Conselheira

Washington Luís Soares Ramalho

Conselheiro

Márcia Lauriano da Silva

Secretária do Conselho



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA CAGEPA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00339455357	
01084981408	
46841261453	
67466656404	
83519750520	
85516686415	